

Em resposta ao Of. 525/2019/CMMB de 28 de agosto de 2019, temos a declarar e esclarecer:

Reiterando a reposta anterior do ofício 412/2019CMMB de 10 de julho de 2019, e Of. 430/2019/CMMB de 19 de julho de 2019, declaro para os devidos fins, ser de praxe do município conceder desde o exercício de 2008 o desconto de 20% para pagamento a vista do IPTU e taxas lançadas em conjunto, ressaltando que este desconto, já incorporou a receita arrecadada anual do município, onde toda a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), a previsão da receita a ser arrecadada no exercício seguinte **já contempla esse desconto de 20%**, não impactando e caracterizando renúncia de receita, nos termos do art. 27 da LDO, na medida em que **não gera efeitos**, além dos já previsto na receita já previamente estimada e a qual já teve o desconto devidamente apropriado em sua composição.

Em anexo encaminhamos os demonstrativos separados de IPTU e Taxas (Coleta de Lixo), lançados para o exercício de 2019 e arrecadados até a presente data.

Por ser verdade, assino e dou fé.

Matias Barbosa, 02 de setembro de 2019.



José Carlos Garcia de Almeida
Diretor Departamento de Contabilidade

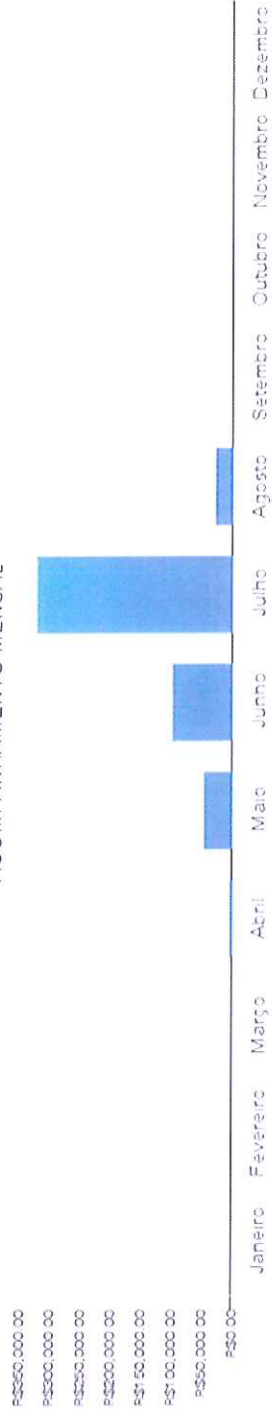


ACOMPANHAMENTO DE ARRECAÇÃO POR MÊS DE PAGAMENTO

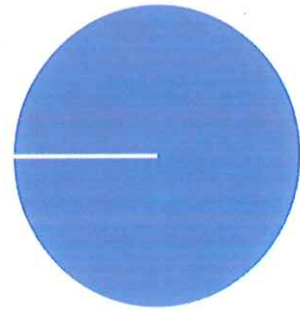
Exercício: 2019 Total de Guias: 7405 Valor Calculado no Exercício: R\$ 1.007.485,63 Total Pago no Exercício: R\$ 500.656,63 Percentual Pago no Exercício: 49,69%

Valores recebidos nos meses referente ao tributo I.P.T.U.												
Conta de Ativo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2-0 - Caixa Econômica Federal - Arrecadação	91,86	0,00	0,00	3.645,94	47.008,54	98.797,46	322.034,05	28.845,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Tesouraria (Caixa Prefeitura)	0,00	0,00	0,00	2,63	52,73	18,25	100,66	59,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Total R\$:	91,86	0,00	0,00	3.648,57	47.061,27	98.815,71	322.134,71	28.904,51	0,00	0,00	0,00	0,00

ACOMPANHAMENTO MENSAL



ACOMPANHAMENTO POR CONTA



■ 2-0 - Caixa Econômica Federal - Arrecadação
■ Tesouraria (Caixa Prefeitura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Endereço: AVENIDA CARDOSO SARAIVA, 305, CENTRO, MATIAS BARBOSA - MG

Telefone: (32) 3273-5516 E-mail: cadastro@matiasbarbosa.mg.gov.br

Departamento: Setor de Cadastro e Tributos - Secretaria De Fazenda

Relatório de Guias Geradas por Total de cada Taxa

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Tributo: 1 - I.P.T.U.

Exercício: 2019

Página(s): 1/1

**Relatório de Guias Geradas por Total de cada Taxa****Tributo: I.P.T.U.****Total de Guias Geradas: 8456**

Nome Taxa	Qtde. Taxas	Valor Gerado Taxa
I.P.T.U.	7035	678.872,53
Coleta de Lixo	5085	328.613,10
Valor Total		1.007.485,63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Endereço: AVENIDA CARDOSO SARAIVA, 305, CENTRO, MATIAS BARBOSA - MG

Telefone: (32) 3273-5516 E-mail: cadastro@matiasbarbosa.mg.gov.br

Departamento: Setor de Cadastro e Tributos - Secretaria De Fazenda

Relatório Sintético: Recebido por Data de Pagamento/Ativo/Taxas

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Tributo: 1 - I.P.T.U.

Taxa(s): 5 - Coleta de Lixo

Ordem de Impressão: Contribuinte

Exercício: 2019

Página(s): 76/76



Contribuinte	Insc. Imobiliária/Municipal	Guia	Parcela	Data. Pgt	Data. Cred	Valor
Total de Parcelas: 4275				Total Geral:		172.437,07
				5 - Coleta de Lixo : 1.1.2.2.01.1.1.02.00.00		172.371,69
				J.M.C. : 1.1.2.2.01.1.2.99.00.00		65,38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Endereço: AVENIDA CARDOSO SARAIVA, 305, CENTRO, MATIAS BARBOSA - MG

Telefone: (32) 3273-5516 E-mail: cadastro@matiasbarbosa.mg.gov.br

Departamento: Setor de Cadastro e Tributos - Secretaria De Fazenda

Relatório Sintético: Recebido por Data de Pagamento/Ativo/Taxas

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Tributo: 1 - I.P.T.U.

Taxa(s): 1 - I.P.T.U.

Ordem de Impressão: Contribuinte

Exercício: 2019

Página(s): 89/89



Contribuinte	Insc. Imobiliária/Municipal	Guia	Parcela	Data. Pgt	Data. Cred	Valor
Total de Parcelas: 5050			Total Geral:			328.219,56
			1 - I.P.T.U. : 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00			328.106,83
			J.M.C. : 1.1.1.8.01.1.2.00.00.00			112,73

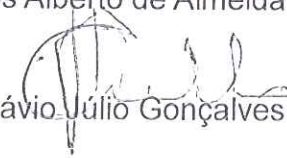
ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS, POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2017/2020, 03 DE SETEMBRO DE 2019.



Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, compareceram na sala das comissões os Vereadores Carlos Alberto de Almeida, Otávio Júlio Gonçalves Filho (como suplente da vereadora Rita Edite de Oliveira Fernandes) e Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha, membros da supracitada comissão, de acordo com a mudança de horário da reunião desta comissão através da portaria nº.497, de 30 de agosto de 2019. Havendo número regimental, a Presidente da Comissão nesta ocasião, Vereadora Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha, assumiu os trabalhos, conforme determina o Regimento e declarou aberta a reunião. A Presidente informou que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei nº.21/2019 – Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019. Após as análises de praxe e, embora manifestada vontade da mesa diretora em ouvir esta comissão sobre o Projeto de Lei nº.21/2019 – Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019, conforme o parecer exarado pela assessoria jurídica interna, através do ofício 138/2019, a comissão deliberou pela não manifestação desta comissão no referido projeto, em obediência aos art. 45, 47 e 48 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, a Vereadora Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha, presidindo a reunião, declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da ata, que eu, Otávio Júlio Gonçalves Filho, Secretário Ad Hoc, lavrei e assino juntamente com os demais membro da Comissão, às dezessete horas e dez minutos. Sala das comissões, aos três dias do mês de setembro de 2019.


Presidente: Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha


Relator: Carlos Alberto de Almeida


Secretário: Otávio Júlio Gonçalves Filho

CONFERE COM O ORIGINAL

C.M. de Matias Barbosa 04/09/19


Laise Souza Lima Matos
AUXILIAR LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 21/2019

Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 21/2019 a seguinte redação:

“Art 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os benefícios de natureza fiscal ao contribuinte a 01 de janeiro de 2019.”

Matias Barbosa, 04 de setembro de 2019.

Carlos Alberto de Almeida
VEREADOR
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR

Marcos Martins
VEREADOR

Justificação: O alcance, objetivo e a eficácia da emenda ora proposta é atender os contribuintes do município de Matias Barbosa.

— Recebemos —
MATIAS BARBOSA, 04 de 09 de 19
às 16:58
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

REJEITADO

EM 04 / 09 / 19

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

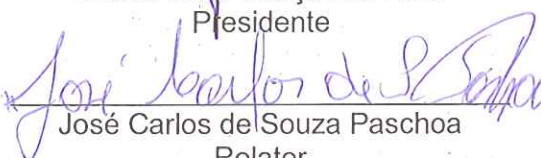
EMENDA Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.21/2019

O Art. 1º da Proposição de Lei nº.21/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, 12 de setembro de 2019


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Relator

Justificativa: A presente emenda busca sanar incorreção por lapso manifesto presente na proposição de Lei proposta pelo Executivo, não entrando, portanto, no mérito da matéria, uma vez que corrige, apenas, o exercício a ser concedido o desconto sobre o valor total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Assim, esta emenda se faz de extrema importância, pois adequa o texto legal ao processo, já que durante todo o trâmite da matéria foi considerado, para os devidos fins, o exercício de 2019 para realização do referido desconto.

APROVADO
Sala das Sessões 12/09/19
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.21/2019

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 19 de junho de 2019 a Proposição de Lei nº.21/2019 que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 11 de setembro de 2019.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.21/2019 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente:

PROJETO DE LEI Nº.21/2019

Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019.

Jose Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

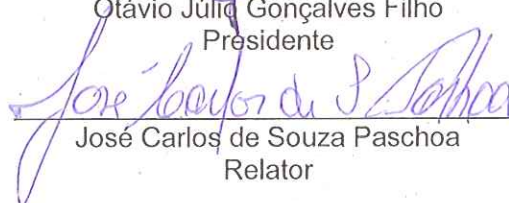
Art. 2º. Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

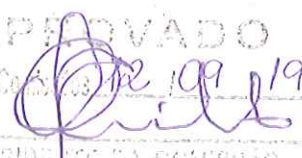
Matias Barbosa, ____ de ____ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Relator

APROVADO
Sala das Comissões
12/09/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

150
X

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.21/2019.

Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 2º. Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Matias Barbosa, 12 de setembro de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2ª	votação
Sala das Sessões	12 / 09	2019
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativebarbosa

f /camaradematiabarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.597/2019/CMMB

Matias Barbosa, 13 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Exceência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº.21/2019 que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019. " o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.21/2019

Edmundo
13/09/19

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.454, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2019, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

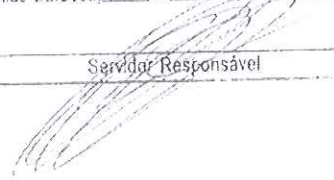
Art. 2º. Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Matias Barbosa, 13 de setembro de 2019.


Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 13 de 09 de 19


Servidor Responsável